



RELATÓRIO DE DEFESA PRÉVIA - CPAO

1. DADOS DO RELATÓRIO			
PAPC nº:	04/2021	Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
Processo nº:	23479.007584/2021-66	Contrato / ARP / Empenho:	Contrato Nº 07/2020
Objeto:	Contratação de serviço comum de engenharia para eventual contratação continuada dos serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva das áreas prediais e urbanas e de engenharia de natureza comum em todos os campi da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará em sede: campus Marabá unidades I, II, III; fora de sede: campus de Rondon do Pará, Xinguara, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu e outros que vierem a surgir durante a vigência do contrato.		
Empresa:	D & N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	CNPJ:	13.484.335/0001-74
Gestor:	DHONNY LIMA DA SILVA	Portaria:	1846/2020
Valor:	R\$ 9.136.543,32 (nove milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)		
2. OCORRÊNCIAS			
Descrição resumida das ocorrências	Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração	Data / Período	Valor apurado sobre a infração (se for o caso)
A empresa ocorreu em atraso do pagamento de salário e benefícios nos meses de fevereiro e março de 2021.	Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. <ul style="list-style-type: none">• Item 12 e 13 do Termo de Referência.• Item 9 do edital PE Nº 06/2020 da UNIFESSPA – Da Habilitação.• § 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.• Art. 459 - DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CLT	Fevereiro e Março de 2021.	R\$ 111.901,91 (detalhamento em planilha anexa)
Deixou de manter as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal (Receita Federal e FGTS).	Lei 8.666/1993, art. 55; <ul style="list-style-type: none">• Art. 31º, da IN Nº 03 de 26 de abril de 2018 MPDG;• Clausula 4.2.7 do termo de referência	23/11/2020 até a presente data	-
A empresa não apresentou os comprovantes de recolhimento do FGTS – GRF e comprovantes de pagamento das guias de previdências sociais – GPS de fins rescisórios, sendo que a	Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; Item 12 e 13 do Termo de Referência.	17/05/2021 até a presente data	



mesma assinou um termo de compromisso junto a Unifesspa para pagamento imediato após a liberação de valor retido junto a mesma. Ressaltamos que a vigência do contrato foi dia 17/05/2021, todos os prazos acordados com a empresa não foram cumpridos.			
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	SIM	#2	
Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congênere vinculante ao fornecedor? Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento?	SIM	#13 A #16	
As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	SIM	#03 A #12	
Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providencias para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?	SIM	#3 #28 #32	- Ofício nº 001/2021/ CCINC – 14/04/2021 - Ofício nº 002/2021/ CCINC – 12/07/2021 - Ofício nº 003/2021/ CCINC – 29/07/2021
Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	SIM	#4 #29 #31	-Ofício nº 24/2021 – 14/04/2021 -Ofício nº 40/2021 – 24/06/2021 -Ofício nº 41/2021 – 13/07/2021
Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados?	NÃO	-	
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia?	SIM	#22 #55	Ofício nº 36/2021/CPAO – 28/05/2021 Ofício nº 55/2021/CPAO – 25/10/2021



Foi incluído nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação de defesa prévia?

SIM

#23
#40 #41

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada respondeu o Ofício nº 002/2021/ CCINC com um Termo de compromisso (#29) em 24 de junho de 2021, se comprometendo a realizar os pagamentos pendentes do FGTS e INSS dos colaboradores desligados apenas após o pagamento pela Unifesspa da quantia restante da nota fiscal nº 031 no valor de R\$ 14.375,28 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Em um outro documento, no ofício nº 041/2021 de 13 de julho de 2021 (# 31) a empresa informa o recebimento do pagamento restante da nota, porém indica que os mesmos estavam com saldo negativo naquele momento e que por isso não foi possível o pagamento de seus colaboradores desligados. Nesse mesmo documento, a empresa informa que estaria tomando as devidas providências para a quitação de suas obrigações trabalhistas.

Após diversos envios de e-mails pelo fiscal administrativo (#33) no decorrer do mês de julho e agosto à empresa contratada, solicitando o comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas, o mesmo não obteve retorno com os comprovantes de pagamento.

5. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que as infrações relatadas pelo gestor fiscal do contrato (#2, 3, 28, 32) encontra respaldo no Termo de referência (#14), especificamente nos itens 4.2.7 (Regularidade Fiscal), 12.15 e 12.35 (atraso de salários e benefícios/ obrigações recisórias) do Termo de Referência:

4.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.2.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.2.7.2. **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

4.2.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4.2.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.2.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.15. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, **sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes**, bem como quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos Artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.35. **Manter durante toda a vigência do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



O descumprimento de qualquer item disposto no contrato e no termo de referência, ensejará na aplicação das seguintes penalidades, constante no Termo de Referência:

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1. **Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, sobre o valor do contrato, conforme tabela abaixo:**

<u>Deixar de efetuar o pagamento do salário aos empregados do Contrato no devido prazo, fornecer Vale-Transporte ou outro Benefício previsto aos empregados do Contrato</u>	<u>0,05% por empregado por dia</u>
--	---

18.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;**

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

De acordo com o gestor fiscal do contrato, a empresa não comprovou a regularidade fiscal no período de 23/11/2020 até o final do contrato em 17/05/2021, do pagamento de salários e benefícios dos meses de Fevereiro e Março do ano de 2021 e não apresentou os comprovantes do FGTS – GRF e comprovante de pagamento das guias de previdências sociais- GPS de fins recisórios de seus colaboradores.

Em resposta a primeira notificação feita pelo gestor fiscal do contrato no ofício nº 001/2021-CCINC de 14 de abril de 2021(#3), a contratada respondeu com o ofício nº 24/2021 (#4) com esclarecimentos a respeito do atraso de pagamento. Segundo a mesma, houve um atraso de pagamento da nota fiscal nº 017, no valor de R\$ 157.552,23 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), o que ocasionou em uma dificuldade no pagamento dos colaboradores no quinto dia útil do mês, porém informou que assim que recebeu o pagamento da nota a mesma efetuou de imediato todos os pagamentos pendentes.

Nota-se que durante a troca de e-mails do fiscal administrativo da Unifesspa e a empresa (#6), a mesma não comprovou a regularidade fiscal conforme solicitado, ensejando assim o descumprimento do item 4.2.7 e 12.35 do Termo de Referência.

E em relação ao atraso no pagamento, a empresa comprova o pagamento em atraso dos salários e benefícios de Fevereiro e Março de 2021, no mês de Abril, e em alguns casos em Maio do ano de 2021 (#9, 10,12), o que não cabe qualquer tipo de contestação pela empresa, uma vez os pagamentos das notas referente a Unifesspa foram feitos no prazo correto, cabendo a empresa se planejar e priorizar o pagamento de seus colaboradores.

Desta forma, devido a irregularidade fiscal e ao atraso no pagamento dos colaboradores, o fiscal administrativo prosseguiu com a abertura de procedimento de penalidade no dia 21 de maio de 2021. Após verificação do processo pela CPAO, foi enviado através do Ofício nº 36/2021/CPAO



(#22) a notificação para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não houve manifestação da empresa à essa notificação.

Após o encerramento do contrato, em procedimento de apuração de pendências deste instrumento pelo fiscal administrativo e através do e-mail enviado pelo mesmo a CPAO no dia 24 de junho de 2021 (#24), constatou-se um novo descumprimento de suas obrigações em decorrência do contrato. A empresa não cumpriu com suas obrigações trabalhistas referente às rescisões de seus colaboradores. Devido a isso, a CCINC através do Ofício nº 04/2021 de 24 de junho de 2021 notificou a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá (#26) sobre indícios de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS relacionado ao Contrato nº 07/2020. Em resposta, a empresa apresentou um Termo de Compromisso em seu ofício nº 040/2021 de 24 de junho de 2021 (#29), se comprometendo a efetuar os pagamentos pendentes desde que a Unifesspa fizesse o pagamento restante da nota nº 031 no valor pendente de R\$ 14.375,28 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos). A Unifesspa, realizou o pagamento do valor pendente no dia 29 de junho de 2021, conforme comprova o documento de execução orçamentária em anexo ao processo (#30).

Novamente, em 12 de julho de 2021, através do ofício nº 002/2021-CCINC (#28), o fiscal administrativo notifica a empresa sobre as pendências relacionadas as obrigações rescisórias de seus colaboradores. Em resposta, a empresa apresentou o ofício nº 041/2021 em 13 de julho de 2021 (#31), informando que no momento em que houve o recebimento do pagamento da nota nº 031, o saldo da empresa estava negativo, e informou que já estava tomando as providências cabíveis para a quitação das pendências. Não foi o que aconteceu, pois após o encerramento do contrato, a Unifesspa passou a receber processos de cunho trabalhistas devido as pendência deixadas pela empresa.

Em 25 de outubro de 2021, através do ofício nº 55/2021, a CPAO realizou uma nova notificação a empresa com a inclusão do descumprimento de suas obrigações trabalhistas referente as rescisões de seus colaboradores. Não houve manifestação da empresa.

6. CONCLUSÃO

Cumpre-nos ressaltar que as justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência de fato superveniente ou reconhecida força maior impeditivas de cumprimento do prazo estipulado no termo de referência.

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:

PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I			
MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)	X	R\$ 1.001,59	Item 18.2.3.1 termo de referencia
SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III	X	1 (um) ano	Item 18.2.4 do Termo de Referência
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º			



DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80			

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

Membros da CPAO



Anexo I

Memória de Cálculo

Multa moratória de 0,05% por empregado por dia de atraso, até o limite de 30 dias (Cláusula 18.2.3.1 do termo de referência):

A- Multa de salário referente ao mês de Fevereiro/2021:

Mês	Valor Salário	dias atraso	Taxa Multa	Multa Diária	Valor Multa
fev/21	R\$ 3.681,33	30	0,05%	R\$1,84	R\$55,22
fev/21	R\$ 2.063,63	30	0,05%	R\$1,03	R\$30,95
fev/21	R\$ 1.797,21	30	0,05%	R\$0,90	R\$26,96
fev/21	R\$ 2.324,75	30	0,05%	R\$1,16	R\$34,87
fev/21	R\$ 2.533,10	30	0,05%	R\$1,27	R\$38,00
fev/21	R\$ 2.011,72	30	0,05%	R\$1,01	R\$30,18
fev/21	R\$ 1.314,22	30	0,05%	R\$0,66	R\$19,71
fev/21	R\$ 735,74	30	0,05%	R\$0,37	R\$11,04
fev/21	R\$ 1.828,02	30	0,05%	R\$0,91	R\$27,42
fev/21	R\$ 2.851,93	30	0,05%	R\$1,43	R\$42,78
fev/21	R\$ 1.686,35	30	0,05%	R\$0,84	R\$25,30
fev/21	R\$ 2.308,00	30	0,05%	R\$1,15	R\$34,62
fev/21	R\$ 1.445,59	30	0,05%	R\$0,72	R\$21,68
fev/21	R\$ 2.308,00	30	0,05%	R\$1,15	R\$34,62
fev/21	R\$ 1.929,10	30	0,05%	R\$0,96	R\$28,94
fev/21	R\$ 2.851,93	30	0,05%	R\$1,43	R\$42,78
fev/21	R\$ 2.488,70	30	0,05%	R\$1,24	R\$37,33
fev/21	R\$ 2.450,67	30	0,05%	R\$1,23	R\$36,76
fev/21	R\$ 1.798,23	30	0,05%	R\$0,90	R\$26,97
fev/21	R\$ 1.972,82	30	0,05%	R\$0,99	R\$29,59
fev/21	R\$ 3.315,05	30	0,05%	R\$1,66	R\$49,73
fev/21	R\$ 1.929,94	30	0,05%	R\$0,96	R\$28,95
	R\$ 47.626,03				R\$714,39



B- Multa de salário referente ao mês de Março/2021

Mês	Valor Salário	dias atraso	Taxa Multa	Multa Diária	Valor Multa
mar/21	R\$ 3.614,23	3	0,05%	R\$1,81	R\$5,42
mar/21	R\$ 2.001,06	3	0,05%	R\$1,00	R\$3,00
mar/21	R\$ 1.793,21	3	0,05%	R\$0,90	R\$2,69
mar/21	R\$ 2.294,82	3	0,05%	R\$1,15	R\$3,44
mar/21	R\$ 2.518,34	3	0,05%	R\$1,26	R\$3,78
mar/21	R\$ 1.618,09	3	0,05%	R\$0,81	R\$2,43
mar/21	R\$ 2.001,06	3	0,05%	R\$1,00	R\$3,00
mar/21	R\$ 1.332,99	3	0,05%	R\$0,67	R\$2,00
mar/21	R\$ 1.332,99	3	0,05%	R\$0,67	R\$2,00
mar/21	R\$ 1.696,53	3	0,05%	R\$0,85	R\$2,54
mar/21	R\$ 4.228,20	3	0,05%	R\$2,11	R\$6,34
mar/21	R\$ 1.696,53	3	0,05%	R\$0,85	R\$2,54
mar/21	R\$ 2.277,93	3	0,05%	R\$1,14	R\$3,42
mar/21	R\$ 1.332,99	3	0,05%	R\$0,67	R\$2,00
mar/21	R\$ 2.277,93	3	0,05%	R\$1,14	R\$3,42
mar/21	R\$ 1.793,21	3	0,05%	R\$0,90	R\$2,69
mar/21	R\$ 3.268,08	3	0,05%	R\$1,63	R\$4,90
mar/21	R\$ 2.277,93	3	0,05%	R\$1,14	R\$3,42
mar/21	R\$ 2.294,82	3	0,05%	R\$1,15	R\$3,44
mar/21	R\$ 1.793,21	3	0,05%	R\$0,90	R\$2,69
mar/21	R\$ 1.793,21	3	0,05%	R\$0,90	R\$2,69
mar/21	R\$ 3.112,75	3	0,05%	R\$1,56	R\$4,67
mar/21	R\$ 1.793,21	3	0,05%	R\$0,90	R\$2,69
	R\$ 50.143,32				R\$75,21



C- Multa referente ao atraso do Vale-Refeição de Março/2021

Mês	Valor Vale-refeição	dias atraso	Taxa Multa	Multa Diária	Valor Multa
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 436,04	30	0,05%	R\$0,22	R\$6,54
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 437,06	30	0,05%	R\$0,22	R\$6,56
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
mar/21	R\$ 455,86	30	0,05%	R\$0,23	R\$6,84
	R\$ 10.446,16				R\$156,69



D- Multa referente ao atraso do Vale-Transporte de Março/2021

Mês	Valor Vale-transporte	dias atraso	Taxa Multa	Multa Diária	Valor Multa
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 187,20	30	0,05%	R\$0,09	R\$2,81
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/22	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
mar/21	R\$ 194,40	30	0,05%	R\$0,10	R\$2,92
	R\$ 3.686,40				R\$55,30

TOTAL: A+B+C+D

R\$ 714,39+ R\$ 75,21+ R\$ 156,69+ R\$ 55,30 =R\$ 1.001,59 (Um mil e um reais e cinquenta e nove centavos)





Emitido em 16/02/2022

RELATÓRIO Nº 106/2022 - DICC (11.01.17.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/02/2022 16:20)
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2214973

(Assinado digitalmente em 16/02/2022 16:01)
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
1243477

(Assinado digitalmente em 16/02/2022 15:41)
ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA
QUEIROZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1133614

(Assinado digitalmente em 16/02/2022 15:48)
ERNANE RODRIGUES FREIRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1268296

(Assinado digitalmente em 16/02/2022 16:10)
PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **106**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **16/02/2022** e o código de verificação: **0ec635500b**